PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 134/2025- PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à impugnação ao edital protocolada pela empresa CONDOTEC ENGENHARIA CONDOMINIAL, no Processo de Licitação nº 15/2025 – SAN, Modalidade Concorrência Eletrônica nº 02/2025-SAN.

1) SÍNTESE DOS FATOS

A Consulente, pertencente ao Setor de Licitações, por meio do Despacho nº 23, constante do Processo Administrativo nº 1.877/2025-1Doc, solicita parecer jurídico acerca do pedido de impugnação apresentado pela empresa CONDOTEC ENGENHARIA CONDOMINIAL, referente ao Processo de Licitação nº 15/2025 – SAN, Modalidade Concorrência Eletrônica nº 02/2025-SAN.

Cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia sanitária, com disponibilização de profissional habilitado (Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Sanitarista e Ambiental e/ou Engenheiro Ambiental com especialização em Saneamento), para atendimento contínuo às demandas da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, especialmente nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, outorga e licenciamento ambiental, modelagem hidráulica e consultoria técnica".

Verifica-se que a empresa interessada apresentou impugnação ao edital, especificamente quanto ao descritivo do objeto. A impugnação refere-se, em especial, ao fato de que a relação de profissionais previstos para a execução do objeto não contempla o profissional com formação em Engenharia Civil.

É o breve relatório.

2) DO PARECER

A impugnação apresentada pela empresa CONDOTEC ENGENHARIA CONDOMINIAL, versa sobre aspectos eminentemente técnicos relacionados à formação dos profissionais que podem executar o objeto licitado.

Contudo, conforme despacho nº 20 do Processo Administrativo nº 1.877/2025, o setor demandante/área técnica já se manifestou informando que:

> A contratação exige, conforme item 7.4.2.1 do Edital, Profissionais com Formação em Engenharia Sanitarista, Engenharia Sanitarista e Ambiental ou Engenharia Ambiental com especialização em Saneamento.
> Profissionais com formação em Engenharia Civil não se enquadram nos requisitos solicitados.

Diante disso, esta Procuradoria registra que não dispõe de competência técnica específica para avaliar o mérito da impugnação apresentada, uma vez que envolve definições técnicas próprias da área demandante.

3) CONCLUSÃO

Conforme foi mencionado acima esta Procuradoria não detém conhecimento técnico em relação ao objeto da presente licitação, não sendo competente para realizar a análise da impugnação apresentada.

É o parecer.

Schroeder (SC), 9 de dezembro de 2025.

DIEGO AUGUSTO BAYER

Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BAYER
Dados: 2025.12.09 16:10:25 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BAYER
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 28.822

SUZANA PEREIRA LOPES:04948913944

Assinado de forma digital por SUZANA PEREIRA LOPES:04948913944
Dados: 2025.12.09 16:11:27 -03'00'

SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105